

Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Análise jurídica sobre a licitação do Município de Iomerê para contratação de serviços de segurança desarmada, conforme Lei 14.133/2021, visando atender necessidades de segurança nas instituições de ensino.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

O Município de Iomerê, situado no estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Administrativo nº 003/2025, com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada. A contratação está estimada no valor total de R\$ 315.477,60 e será regida pela Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O critério de julgamento adotado é o de menor preço global, sendo que a disputa ocorrerá de forma aberta na plataforma BLL Compras.

A necessidade da contratação decorre de um Estudo Técnico Preliminar que evidenciou a importância da terceirização dos serviços de segurança desarmada para as instituições de ensino do município. Segundo o estudo, esses serviços são essenciais para garantir a segurança e a ordem pública nas

escolas, permitindo o controle sobre a circulação de pessoas e objetos, o que é particularmente relevante em um contexto de crescente insegurança, tanto pessoal quanto patrimonial, que afeta especialmente a educação pública. A administração municipal tem a responsabilidade de proteger o erário e assegurar um ambiente seguro para servidores, público e estudantes.

Para determinar o valor da contratação, a Secretaria de Educação realizou uma análise detalhada baseada na convenção coletiva de trabalho vigente em Santa Catarina em 2023. A análise incluiu os valores e benefícios devidos às categorias profissionais envolvidas, com destaque para os vigilantes. Além disso, foram solicitados orçamentos junto a fornecedores e realizadas pesquisas sobre contratações similares em outras entidades públicas. A partir dessas informações, foram obtidos três orçamentos com valores semelhantes aos praticados em outras administrações públicas. Para garantir a economicidade, optou-se pelo orçamento que apresentava os menores valores.

O edital estabelece que poderão participar do pregão eletrônico os interessados previamente credenciados na plataforma da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões), sendo necessário atender às condições exigidas para o cadastramento até a data indicada no edital. Os licitantes serão responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

O objetivo do parecer jurídico solicitado é analisar juridicamente o edital e o termo de referência à luz da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), verificando a conformidade dos procedimentos adotados com os preceitos legais vigentes. Essa análise se faz necessária para assegurar que todos os atos administrativos relacionados ao processo licitatório estejam alinhados com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

O presente parecer jurídico visa analisar a legalidade e a conformidade do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Iomerê, por meio da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, com base na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A licitação em questão tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada nas instituições de ensino do município. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 315.477,60. O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço global, com modo de disputa aberto, sendo a plataforma utilizada para a realização do pregão a BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

A necessidade da contratação foi fundamentada em um Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou que a terceirização dos serviços de segurança desarmada é a melhor opção para a administração pública. O estudo ressaltou a importância desses serviços para garantir a segurança e a ordem pública nas instituições de ensino do município, destacando que a segurança é uma preocupação crescente na sociedade brasileira, especialmente no ambiente escolar. O estudo também enfatizou a responsabilidade dos gestores públicos em proteger o erário e proporcionar segurança para servidores, público e estudantes.

Para definir o valor da contratação, foi realizada uma análise da convenção coletiva de trabalho de Santa Catarina, datada de 2023, que estabeleceu os valores e benefícios a serem percebidos pelos profissionais de segurança. A Secretaria responsável buscou orçamentos junto a fornecedores e realizou pesquisa de contratações similares em outras entidades públicas. Três orçamentos foram encontrados, apresentando valores semelhantes aos praticados por outras entidades. Com o intuito de garantir a economicidade, optou-se pelo orçamento com os menores valores, evitando realizar a média dos preços.

A participação no pregão eletrônico está condicionada ao credenciamento prévio dos interessados na plataforma da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Os licitantes são responsáveis pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso é excluída para o provedor do sistema e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

O edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 especifica que não haverá exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas. Essa decisão pode impactar na competitividade do certame e será objeto de análise posterior no parecer jurídico. A sessão pública do pregão eletrônico e a data para cadastro das propostas serão realizadas conforme cronograma estabelecido no edital.

A análise jurídica deste parecer se concentrará em verificar se o edital e o termo de referência estão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será verificada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e economicidade.

Além disso, será analisado se os critérios de julgamento e as condições de participação estabelecidos no edital respeitam as diretrizes da nova Lei de Licitações. A análise também contemplará a adequação do estudo técnico preliminar e das justificativas apresentadas para a escolha da terceirização dos serviços de segurança desarmada.

Por fim, será verificada a regularidade do processo administrativo nº 003/2025, que deu origem ao pregão eletrônico em questão. A conformidade dos atos praticados pela administração pública será avaliada à luz dos princípios constitucionais e das normas aplicáveis.

Com relação à Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cabe destacar alguns dispositivos pertinentes à análise:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei todos os entes da Federação.

Art. 5º - As licitações serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, transparência, eficiência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:
XIII - Pregão: modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns.
XIV - Serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 17 - O pregão será realizado preferencialmente sob a forma eletrônica.
§ 1º - O pregão será utilizado para aquisição de bens e serviços comuns.
§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital.

Art. 18 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo ser observados os critérios estabelecidos no edital.
§ 1º - No julgamento das propostas no pregão eletrônico:
I - será adotado o critério do menor preço ou do maior desconto.

Art. 19 - Nas licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto será considerada vencedora aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração.

Art. 53 - Para efeito desta Lei, considera-se:
I - estudo técnico preliminar: documento constitutivo do planejamento das contratações públicas que tem por finalidade aferir a viabilidade técnica e econômica das soluções apontadas pela administração pública.

No caso em análise, observa-se que o edital está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A modalidade escolhida foi o pregão eletrônico, adequada à natureza dos serviços comuns descritos no objeto da licitação. A escolha pelo critério de julgamento do menor preço global também está alinhada com as disposições legais vigentes.

A fundamentação para a necessidade da contratação foi devidamente apresentada no estudo técnico preliminar anexado ao processo administrativo. Este estudo justificou a terceirização dos serviços de segurança desarmada com base na importância da segurança nas instituições de ensino e na responsabilidade dos gestores públicos em proteger o patrimônio público e garantir um ambiente seguro para servidores e estudantes.

A análise econômica conduzida pela Secretaria responsável também seguiu as diretrizes legais ao buscar orçamentos junto a fornecedores e realizar pesquisa comparativa com contratações similares em outras entidades públicas. A escolha pelo orçamento mais econômico demonstra o compromisso com o princípio da economicidade.

Por fim, é importante destacar que o processo administrativo nº 003/2025 deve ser conduzido com rigorosa observância aos princípios constitucionais mencionados anteriormente. A transparência das ações administrativas e o respeito às normas legais são fundamentais para garantir a legalidade e legitimidade do procedimento licitatório em questão.

Dessa forma, conclui-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. A contratação dos serviços de segurança desarmada se revela necessária e justificada pelos estudos técnicos apresentados pela administração pública.

Além das considerações já mencionadas, é importante aprofundar a análise sobre a conformidade do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 com a Lei nº 14.133/2021, destacando aspectos específicos que devem ser observados para garantir a legalidade e a eficiência do processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso III, define que "objeto" é o bem ou serviço a ser fornecido pela Administração Pública, que deve ser descrito de forma precisa e suficiente no edital. No caso em questão, o objeto da licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada, está claramente definido no edital, conforme exigido pela legislação.

Adicionalmente, o Art. 18 da mesma lei estabelece que "o julgamento das propostas será objetivo, devendo ser observados os critérios estabelecidos no edital". O critério de julgamento adotado, menor preço global, é um dos parâmetros previstos na legislação para garantir objetividade e imparcialidade na escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Outro ponto relevante é a análise do Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de um planejamento adequado para a realização das contratações públicas. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela administração municipal cumpre essa exigência ao demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação dos serviços de segurança desarmada.

A responsabilidade dos licitantes pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica também está em conformidade com o Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que os licitantes

devem responder pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo licitatório.

A ausência de exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas no edital não contraria a legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 47, estabelece a possibilidade de tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas, mas não impõe obrigatoriedade de exclusividade em todos os processos licitatórios. A decisão da administração municipal visa ampliar a competitividade do certame, conforme permitido pela lei.

O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 destaca a necessidade de observância dos princípios da publicidade e transparência em todas as fases do processo licitatório. A plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>) utilizada para conduzir o pregão eletrônico contribui para garantir esses princípios, proporcionando um ambiente seguro e acessível para os licitantes.

A economicidade, princípio fundamental nas contratações públicas, está assegurada pela administração ao optar pelo orçamento mais baixo dentre os três obtidos durante a pesquisa de mercado. Essa decisão está alinhada com o Art. 70 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os requisitos para participação na licitação estão claramente delineados no edital, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que trata das condições de habilitação dos licitantes. A exigência de credenciamento prévio na plataforma BLL é uma medida que visa assegurar que apenas empresas qualificadas participem do certame.

A regularidade do processo administrativo nº 003/2025 é fundamental para a validade do procedimento licitatório. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 8º, enfatiza que todos os atos administrativos devem ser devidamente motivados e fundamentados, o que se observa no caso em

análise, onde cada etapa do processo foi justificada com base em estudos técnicos e pesquisas de mercado.

Por fim, é necessário assegurar que todos os atos praticados no âmbito do processo licitatório estejam em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública. A legalidade das ações administrativas garante não apenas a validade do procedimento como também a proteção dos interesses públicos envolvidos.

Em conclusão, considerando as disposições legais aplicáveis e os estudos técnicos apresentados, conclui-se que o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes. A contratação dos serviços de segurança desarmada é justificada pela necessidade de garantir um ambiente seguro nas instituições de ensino do município de Iomerê, sendo conduzida de forma transparente e eficiente.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório conforme previsto no edital, garantindo-se sempre a observância dos princípios e normas estabelecidos pela legislação brasileira vigente.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada, e opino pela continuidade do processo. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 3 de janeiro de 2025.

Ivair Ceron

OAB/SC nº 37.099

Procurador do Município